



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.099, DE 2017 **(Do Sr. Maia Filho)**

Dispõe sobre o monitoramento dos serviços comerciais de banho e tosa de animais domésticos e de pequeno e grande porte.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6003/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1.º - Os serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte, ocorridos em estabelecimentos comerciais, serão regulados pela presente Lei.

Parágrafo único. São considerados animais domésticos de pequeno e grande porte, para fins desta Lei, os cães e os gatos.

Art. 2.º - O banho e a tosa somente poderão ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços.

Art. 3.º - No prazo de 12(doze meses), a contar da publicação desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos, deverão instalar sistema de câmeras de monitoramento que filmem os serviços prestados e que permitam o acompanhamento dos serviços pelos clientes através da internet.

Parágrafo único. As gravações deverão ser armazenadas e guardadas adequadamente por 04(quatro) meses após a realização das mesmas.

Art. 4.º - O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas pela presente Lei será multado na quantia a 10 salários mínimos, sendo que este valor será revertido a favor de uma ONG voltada para a proteção de animais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a obrigatoriedade da instalação de câmeras filmadoras nos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte, sendo considerado para este fim os cães e os gatos.

A medida tende a inibir a prática de maus tratos aos animais, dando mais segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de pet shop. Este tipo de prática pelos pets shops causa preocupação e

impõe a necessidade de uma lei mais rígida que atenda os fatores de segurança.

Os animais sofrem maus tratos, e como exemplo citamos o caso mais grave registrado e amplamente divulgado no Brasil que ocorreu em um pet shop no Rio de Janeiro, no bairro de classe média Engenho de Dentro. O vídeo publicado por um funcionário, mostrou os momentos em que os animais eram agredidos pelo filho da proprietária do pet shop, com socos e garrafadas no focinho de um labrador. O homem ainda bate a cabeça de um cão vira-lata contra a parede. Com as provas das imagens a Pet Shop foi fechada e teve seu alvará de funcionamento caçado. Os inúmeros problemas fizeram com que o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) determinasse, no início de 2015, que esses estabelecimentos contratem um responsável técnico para acompanhar o tratamento dado aos animais e garantir a sua segurança e bem-estar durante a venda, adoção, exposição ou atendimento – como banho e tosa.

As novas regras, entre outras coisas, obrigam os pets shops a oferecer instalações adequadas para os animais, com espaço para se movimentar e água suficiente, além de local para dormir.

A instalação de câmaras de monitoramento permitirá o acompanhamento dos serviços pelos clientes através da internet. Da mesma forma, fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para que as câmaras sejam instaladas e filmem os serviços de banho e tosa. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta matéria seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

MAIA FILHO

Deputado Federal - PP/PI

FIM DO DOCUMENTO
